

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.932, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único a ser inserido no art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.932, de 2021:

**“Art. 19-M. ....**

*Parágrafo único.* Para assegurar a distribuição tempestiva, pela União aos demais entes da federação, de medicamentos e de produtos de interesse para a saúde, o abastecimento será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque, com agregação de dados por Estado e Distrito Federal, e administração compartilhada entre todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o objetivo de ajustar o texto do projeto à diretriz de descentralização política e administrativa do sistema público de saúde brasileiro, apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, para prever que a administração do sistema de acompanhamento do consumo e do estoque seja compartilhada entre os gestores de todas as esferas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21253.78111-45  
|||||